

## PARECER FINAL

### **Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO PRAZO – Contrato nº 20220110 E 20220111. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-026 PMI**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **20220110 E 20220111** do **Processo Licitatório nº 9/2021-007-PMI**, referente ao **Pregão Eletrônico**, tendo como **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETE DE PASSAGENS TERRESTRES E FERROVIÁRIAS, PARA VIABILIZAR VIAGENS DE GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

#### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

*“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.*

*65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.*  
*- Informativo 333 do TCU*

#### **DA ANÁLISE:**

Aos 17 de dezembro de 2022, nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido de aditivos de prazo, a empresa: **M DAS GRAÇAS SILVA OEREIRA RODRIGUES EIRELI**, CNPJ: **19.895.434/0001-25**. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **PE9/2021-026-PMI**, gerando contratos administrativos 2022011101; 2022011001. Prorrogação até o dia 31 de março de 2023

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

### **CONCLUSÃO:**

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.  
É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 17 de dezembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 015/2022-PMI.**  
**CRC/PA 17.562-O**